



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> José Moreira Barros		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Klinger de Souza Leite Quadros, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05242304-2	<b>PARECER:</b> 0620/2005	<b>APROVADO:</b> 28.09.2005

### I - RELATÓRIO

José Moreira Barros, responsável por Jorge Klinger de Souza Leite Quadros, solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 5242304-2, a declaração de equivalência de seus estudos feitos no Colégio Não Estatal Claretiano, em Huancaxo, Estado de Junin, aos do ensino médio no Brasil.

Anexa o certificado de conclusão das séries da educação secundária, com o respectivo histórico escolar de cada um, devidamente traduzidos por Tradutor Público Juramentado para o vernáculo e a autenticação do vice-cônsul do Brasil.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O certificado, que consta no processo assinado pelo diretor e secretário do Colégio onde estudou, contém o seguinte:

“ Certifica que o Sr. Jorge Klinger de Souza Leite Quadros, concluiu os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º graus do nível de Educação Secundária de menores, sendo o resultado final da avaliação o seguinte...” e transcreve as notas de todas as disciplinas estudadas em cada série.

Trata-se, portanto, de um certificado de término de curso que, segundo Resolução nº 364/2000, deste Conselho, Art. 2º, emitido por Instituição Estrangeira é considerado como conclusivo do ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

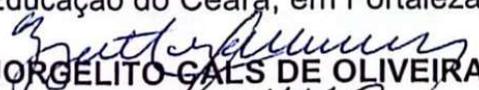
### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, Jorge Klinger de Souza Leite Quadros tem como concluído a 3ª série e, conseqüentemente o ensino médio, não havendo necessidade de reclassificação.

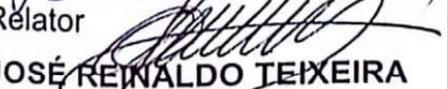
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

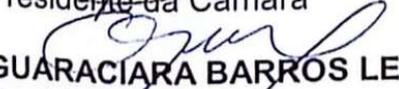
Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

Rua Napoleão Lauroano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digilador: Neto  
Revisor: JCO